

Registro: 2015.0000298888

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Representação

Criminal/notícia de Crime nº 0576646-48.2010.8.26.0000, da Comarca de

São Roque, em que é representante CARLOS AYMAR SRUR BECHARA, é

representado ROQUE NORMÉLIO HOFFMAN (PREFEITO DO MUNICÍPIO

DE ARAÇARIGUAMA).

ACORDAM, em 15^a Câmara de Direito Criminal do Tribunal de

Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Homologaram a

promoção de arquivamento dos presentes autos proposta pela D.

Procuradoria Geral de Justiça, determinando-se o arquivamento, com as

ressalvas do artigo 18 do Código de Processo Penal, fazendo-se as

devidas anotações e comunicações. V.U.", de conformidade com o voto do

Relator, que integra este acórdão.

0 julgamento participação teve а dos Exmos.

Desembargadores ENCINAS MANFRÉ (Presidente), CAMARGO ARANHA

FILHO, POÇAS LEITÃO E WILLIAN CAMPOS.

São Paulo, 30 de abril de 2015.

RICARDO SALE JÚNIOR RELATOR

Assinatura Eletrônica



15^a Câmara Criminal

Inquérito Policial nº 0576646-48.2010 — Sorocaba

Investigado: Roque Normélio Hoffman (Prefeito do Município de Araçariguama)

Voto nº 3692

INQUÉRITO POLICIAL — Apuração, em tese, de delito descrito na Lei nº 8.666/93 e eventual desvio de dinheiro público (artigo 1º, inciso III do Decreto-Lei nº 201/67) praticado pelo Prefeito do Município de Araçariguama — Laudo Pericial do Instituto de Criminalística — Núcleo Sorocaba, atestando a execução dos trabalhos contratados — Representação ofertada contra o Prefeito sem qualquer sustentação probatória - Promoção de arquivamento por parte da D. Procuradoria Geral de Justiça — Arquivamento determinado.

Trata-se de Inquérito Policial instaurado mediante requerimento da Procuradoria Geral de Justiça (fls. 272/273) e deferido pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Miguel Marques e Silva (fls. 275), Relator à época, com base na representação criminal apresentada por Carlos Aymar Srur Bechara (fls. 02/38).

Em resumo, visa apurar delito descrito na Lei nº 8.666/93 e eventual desvio de dinheiro público (artigo 1º, inciso III do Decreto-Lei nº 201/67).

É o relatório.

Os autos do inquérito policial foram



TRIBUNAL DE JUSTIÇAPODER JUDICIÁRIO

São Paulo

registrados sob o nº 29/2012, na Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba.

Assim, é o relatório da D. Autoridade

Policial:

"Instaurou-se o presente inquérito policial tendo em vista representação formulada por Carlos Aymar Srur Bechara (ex prefeito do município de Araçariguama e adversário político do investigado) que imputa pratica de Fraude no Convite nº 43/2010, cujo objeto era "realização de obras emergenciais de drenagem na parte inicial da estrada que liga os municípios de Araçariguama e Pirapora do Bom Jesus, passando pelo cruzamento da rua Aparecida e desembocando toda a tubulação de captação de águas pluviais no córrego Araçariguama, vencido pela empresa Tercel Terraplenagem e locação de máquinas para Engenharia Civil Itda.

Consta ainda no presente requerimento que, embora tenha sido pago pelas obras a importância de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), em primeiro de dezembro de 2010, nada havia sido executado pela empresa.

Ainda, segundo o constante na denúncia, tal conduta teve o objetivo de "pagar" à empresa Tercel pelos serviços prestados em obras de terraplenagem, devastação ambiental, aterro de áreas de mananciais, prestados nas dependências do "Clube Usera", entidade particular onde ocorreu a realização do "Rodeio Araçariguama 2.010".



Informa ainda a denúncia que durante as obras realizadas no Clube do Usera teriam sido utilizadas várias máquinas e caminhões que foram abastecidas com combustível cedido pela municipalidade.

Instado a manifestar-se no inquérito civil instaurado a respeito das acusações acima descritas, Roque Normélio Hoffmann informou que o denunciante é seu desafeto e inimigo político, tendo feito inúmeras denúncias contra a sua administração, que em sua maioria restaram arquivadas pelo Tribunal de Justiça, conforme cópias das decisões juntadas.

Em sua defesa o Prefeito Normélio ainda afirma que o denunciante fez insinuações vagas, imprecisas, totalmente desprovidas de cunho probatório, no intuito de imputar-lhe suposta pratica delituosa.

Esclareceu o averiguado que a contratação da empresa Tercel para a execução de drenagem na Estrada Pirapora –Araçariguama. Foi devidamente precedido do certame licitatório nº 56/10, modalidade convite nº 43/10, sendo observados todos os preceitos da Lei 8666/93, conforme se comprova pela cópia de inteiro teor do referido processo.

A denúncia quanto a não realização da obra cai por terra diante do apurado pela 1ª Promotoria de Justiça de São Paulo nos autos de inquérito civil nº 08/11, bem como pelo Tribunal de Contas nos autos de TC nº 42717/10.



Ficou constatado que à época, os sinais de alagamentos e deslocamentos de lama eram provenientes de buracos, em muro particular, localizado ao lado da obra executada pela empresa Tercel.

Portanto, a empresa contratada executou integralmente a ora de drenagem na Estrada Pirapora – Araçariguama nos moldes contratados pela municipalidade.

Os pagamentos efetuados à empresa Tercel referem-se exclusivamente à realização dessa obra, não tendo qualquer relação com o serviço realizado no Clube Usera.

Cópia de todo o processo licitatório e de compras de materiais para a execução da obra consta das folhas 177 à 270 destes autos.

O denunciante Carlos Aymar Srur Bechara, prestou declarações às fls. 301, ocasião em que ratificou na íntegra as denúncias apresentadas.

O secretário de obras do município de Araçariguama, Cícero Rodriguês de Oliveira, às fls. 310, disse que o processo licitatório que diz respeito a obra de drenagem realizada na estrada Pirapora-Araçariguama, está devidamente regular, e sobre o acompanhamento dessa obra afirmou ter ficado sob responsabilidade do Secretário Municipal de Planejamento. Sobre serviços de terraplenagem realizados no Clube do Usera, disse tratar-se de propriedade privada, não tendo qualquer relação com a



municipalidade.

Marcelo Simplício, Secretário de Finanças, prestou declarações às fls. 311 e afirmou que os pagamentos realizados estavam devidamente regulares.

O Secretário de Esportes do município Edevilson Antonio da Rocha, às fls. 312 afirmou não ter qualquer ligação com a realização do rodeio ocorrido nas dependências do clube do Usera, sendo certo que a organização da festa foi toda feita pela entidade denominada "LIDA", e apesar de ter sido fundador dessa, desligou-se da mesma no ano de 2009.

Marcia Regina Carneireiro, Secretária da Administração, às fls. 313 disse que o processo licitatório, na modalidade convite foi realizado dentro das formalidades legais, não tendo existido fraude, ocasião em que três empresas apresentaram suas propostas de acordo com os documentos exigidos, tendo a empresa Tercel vencido o certame.

Ruziel Aparecido Alves Guilherme, presidente do clube Usera nos anos de 2011 e 2012, prestou declarações às fls. 314, oportunidade em que disse não ter conhecimento dos fatos, pois à época figurava apenas como sócio no clube.

Mauro Bonifácio, vencedor e presidente da Câmara à época, ouvido em declarações às fls. 315 disse que as obras de drenagem e canalização na rua Aparecida com a estrada Araçariguama foram devidamente realizadas pela administração do



Prefeito Hoffmann, e é do seu conhecimento que a terra removida do clube Usera foi usada pela Prefeitura para a abertura de canalização de tubos.

Paulo Henrique Secretário Costa. de Planejamento, Meio Ambiente e Agricultura de Araçariguama, às fls. 316 disse que a obra em questão foi toda finalizada, e que não houve obra alguma patrocinada pela Prefeitura no Clube Usera.

O Presidente do Clube Usera, Gilberto Guilherme Inácio, às fls. 317, disse ter sido procurado pelo Secretário de Planejamento à época que solicitou autorização do clube para que a Prefeitura fizesse a passagem de uma tubulação em um trecho que pertence ao clube, o que foi autorizado pela diretoria. Disse ainda não ter havido qualquer obra de terraplenagem no clube.

O prefeito Roque Normélio Hoffmann, às fls. 318, prestou declarações e rebateu todas as denúncias feitas pelo denunciante. Disse que o processo licitatório foi legítimo e a obra devidamente concluída. Sobre a realização de obras no Clube Usera por parte da Prefeitura, afirmou serem mentirosas tais acusações feitas pro seu adversário político.

Laudo nº 196.014/2014, do Instituto de Criminalística - Núcleo Sorocaba, às fls. 443 concluiu que a obra confluência da rua Aparecida com prevista na Araçariguama- Pirapora não se trata de "obra fantasma", pois constatou-se uma obra de drenagem de água pluvial no local, no entanto, a obra executada estava diferente da obra indicada no projeto



se pronunciou:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA PODER JUDICIÁRIO

São Paulo

básico constante nº 37/10, embora realizasse a mesma função do objeto do contrato.

Era o que havia a relatar." (fls. 589/594).

A D. Procuradoria Geral de Justiça, assim

"(...)

LAUDO PERICIAL de fls. 443/472 e anexo de fls. 473/585 assinalou não ter deparado com "obra fantasma" alguma, atestando a execução dos trabalhos contratados. Consignou ainda existirem relatos dos moradores do local, no sentido de que as obras "ali realizadas solucionaram o problema antes existente de alagamento da região" (fls. 450).

Conforme apurado nas oitivas efetuadas e no exame pericial acima indicado, as obras foram executadas sim, revelando-se sem qualquer sustentação probatória a representação de fls. 02/07.

Em face do exposto, promove-se o arquivamento desta Representação Criminal, ressalvado o disposto no art. 18 do Código de Processo Penal." (fls. 600/601).

Assim sendo, homologa-se a promoção de arquivamento dos presentes autos proposta pela D.



Procuradoria Geral de Justiça, determinando-se o arquivamento, com as ressalvas do artigo 18 do Código de Processo Penal, fazendo-se as devidas anotações e comunicações.

Ricardo Sale Júnior Desembargador Relator